



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

Ano XV - Edição nº 01825 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D035F84984203F6E2C29C36EB1B259D5

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- LEI Nº 457 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025
- LEI Nº 305 DE 20 DE ABRIL DE 2012

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Lei Nº 457 de 01 de dezembro de 2025.

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo do Município de Uibaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou, e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à celebração de convênios com Instituições Bancárias ou Financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos vinculados ao Poder Executivo Municipal, a serem formalizados por ato publicado obrigatoriamente no Diário Oficial do Município - DOM.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo vinculado a Administração Direta do Município;

III - consignante: Poder Executivo Municipal e seus Órgãos que procedem aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos em favor do consignatário.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Artigo 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



consignado, por meio físico ou eletrônico, sendo da exclusiva responsabilidade das consignatárias a guarda do documento ou meio utilizados para registro da autorização, que deverá ser colocado à disposição da Administração Municipal sempre que solicitados, para custear:

I - Empréstimo Consignado e financiamento junto às Instituições Bancárias;

II - Empréstimo Consignado obtido junto às Cooperativas de Crédito;

III - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, se constantes no termo de convenio, a exemplo de descontos a título de Planos de saúde, Contribuições para Associações ou Sindicatos e Seguros de Vida.

Artigo 5º - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse da Administração, de ofício, nas seguintes hipóteses:

- a) por força de lei;
- b) por ordem judicial;
- c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Prefeito Municipal;
- d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutável a prestação estipulada;
- e) por vício insanável no processo de averbação;
- f) quando forem responsáveis por ultrapassar os limites para consignação constantes nesta Lei;

II - por interesse do consignatário, de forma expressa, por meio de solicitação formal encaminhada ao Município;

III - a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado à consignatária com a devida anuência.

Parágrafo único - Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por servidores estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação e pronunciamento da instituição consignatária, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Artigo 6º - Consignação compulsória é o desconto obrigatório incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decorrentes de decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo ou extrajudicial;

II - cumprimento de decisão judicial.

III - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

IV - Imposto sobre rendimento do trabalho.

V - reposição e indenização ao erário municipal.

VI - outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor ou empregado, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

§ 1º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Artigo 7º - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, aplicável sobre a parcela dos vencimentos e salários percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da legislação municipal ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, em qualquer caso de forma permanente, descontadas as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º - O valor da remuneração ou provento, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - diárias;

II - salário-família;

III - décimo terceiro salário;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - funções gratificadas;

IX - horas extras;

X - abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

§ 3º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de quarenta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 60% (sessenta) por cento da remuneração do servidor.

§ 4º - Na ocorrência de novos lançamentos relativos a descontos compulsórios chegar a ultrapassarem o percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração ou dos proventos mensais do servidor, quando somados aos descontos existentes de natureza facultativa conforme acima, a Administração Municipal poderá efetuar a suspensão de tantas consignações facultativas quantas sejam necessárias para garantir os descontos obrigatórios e a manutenção regular do servidor na folha de pagamento, devendo ser observada a ordem de prioridades das averbações dos descontos mais antigos em relação aos mais recentes, mesmo quando objeto de renegociação.

Artigo 8º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

Artigo 9º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Artigo 10º - As instituições consignatárias conveniadas ficam obrigadas a informar ao Executivo Municipal permanentemente sobre as atualizações das taxas de empréstimos, do Custo Efetivo Total - CET e dos demais encargos financeiros em prática.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares a esta Lei, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados, com vistas ao fiel cumprimento das suas disposições.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uibaí, Estado da Bahia.

Em 01 de dezembro de 2025.

Aiderlene Rocha Levi
Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DB5F546591C1129D691E24C5B42E72F7

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

NPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Lei 305 de 20 de abril de 2012

Altera dispositivos da Lei nº 230, de 03 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do Município de Uibaí

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO passa a ter a seguinte designação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, incorporando a estrutura da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Art. 2º - A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL passa a ter a seguinte designação: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE, mantida a estrutura atual;

Art. 3º - A SECRETARIA DE AGRICULTURA passa a ter a seguinte designação: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO).

§ 1º - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO) passa a ter as seguintes atribuições:

Manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas; promover atividades de educação ambiental no Município; articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio natural do Município; realizar o planejamento ambiental, realizar zoneamento ambiental; propor a criação de espaços territoriais especialmente protegidos; realizar licenciamento ambiental; realizar a fiscalização ambiental; realizar o monitoramento ambiental; implantar e manter atualizados os sistemas de informações ambientais; estabelecer metas, parâmetros e padrões de qualidade ambiental; incentivar ações ambientais; avaliar impacto ambiental; implantar e exercer a direção de oficinas-escolas e centros vocacionais tecnológicos voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas; viabilizar a execução das políticas da administração municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia; promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, e priorizando os setores

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



de acordo com a vocação econômica do município; elaborar e manter atualizado Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município, promovendo a geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo e outras; fomentar o acompanhamento técnico-gerencial de projetos de desenvolvimento econômico do município; criar e colocar à disposição da população, o banco municipal de propostas e projetos na área econômica, tecnológica e científica; desenvolver ações de incentivo às micros e pequenas empresas, através de projetos que fortaleçam o seu surgimento, sobrevivência e crescimento, elaborando programas setoriais de desenvolvimento; promover a identificação de áreas para a implantação de pólos industriais e de serviços; identificar junto ao meio industrial, comercial e de serviços, as necessidades para melhorar a competitividade atual e futura das empresas locais; fomentar as potencialidades econômicas do Município, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo, eventos e feiras que possam induzir o desenvolvimento da cidade e atrair maior número de visitantes; promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional; articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária; executar e fiscalizar as atividades de natureza agrícola na zona urbana e rural; incentivar o cooperativismo e associativismo nas áreas ligadas às atividades constantes do item anterior; apoiar os programas de desenvolvimento agrário e melhoria da infra-estrutura de áreas rurais do município; promover e estimular no âmbito municipal ações de política agrícola e educação no campo voltadas para o desenvolvimento rural sustentável; desempenhar outras atividades afins.

§ 2º - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO) funcionará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria Técnica;

II - Diretoria de Fomento ao Desenvolvimento Rural:

- a) Divisão de Projetos e Assistência Técnica;
- b) Divisão de Agricultura;
- c) Divisão de Pecuária;

III - Diretoria de Proteção e Manutenção do Meio Ambiente:

- a) Divisão de Controle dos Recursos do Meio Ambiente;
- b) Divisão de Fiscalização;

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



IV – Diretoria de Indústria e Comercio e Turismo:

- a) Divisão de Indústria e Comércio;
- b) Divisão de Atividades Turísticas;

VI – Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º - Ficam extintas as SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO e DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 4º - Os cargos de que trata esta lei obedecerão a seguinte classificação, no que se refere ao Nível Hierárquico: 1. Assessor: NH3; 2. Diretor: NH4; 3. Chefe de Divisão: NH5; 4. Chefe de Gabinete: NH5; 5. Chefe de Departamento: NH6

§ 1º As despesas decorrentes da implementação das mudanças de que trata esta Lei correrão a custas do orçamento do ano em curso, respeitando os quantitativos de cargos atuais;

§ 2º

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando parcialmente disposições da Lei nº 230, de 03 de dezembro de 2007.

Bahia - Uibaí, 51º Ano da Emancipação Política
GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2012


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL